MUNICIPIO DE PÉROLA D'OESTE

====== CNPJ 75.924.290/0001-69 ========

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-35561223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: gabinete@peroladoeste.pr.gov.br

LEI Nº 1027/2016

DATA: 16 de Agosto de 2016.

Súmula: Institui o Comitê Municipal do Transporte Escolar, e da outras providências.

A Câmara Municipal de Pérola D' Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Alcir Valentin Pigoso, Prefeito Municipal, sanciono o seguinte, **L E I**:

Art. 1º - Fica instituído o Comitê Municipal do Transporte Escolar do Município de Pérola D'Oeste, com atribuições de acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos do Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE.

Art. 2º - São atribuições do Comitê Municipal do Transporte Escolar:

- I Analisar os Relatórios Bimestrais de controle do transporte diário dos alunos, contendo data, rota de transporte escolar, o número de alunos não atendidos, justificativas para as faltas e situações quanto à reposição de faltas, que deverão ser encaminhados aos Núcleos Regionais de Educação NREs, com parecer do Comitê;
- II Verificar a correta aplicação dos recursos, podendo requisitar ao Município cópia dos documentos que julgar necessário ao esclarecimento de quaisquer fatos relacionados à aplicação dos recursos do Transporte Escolar;
- III Realizar visitas técnicas para verificar a adequação e a regularidade do Transporte Escolar; IV- Verificar a regularidade dos procedimentos encaminhando os problemas identificados ao Núcleo Regional de Educação NRE respectivo, para que as autoridades constituídas adotem providências cabíveis e apliquem as penalidades, quando necessário.

Parágrafo único. O presente Comitê, não é gestor nem administrador dos recursos do Transporte Escolar, sua competência é acompanhar e fiscalizar a gestão dos recursos em relação ao recebimento e correta aplicação, verificar a regularidade dos procedimentos encaminhando os problemas e irregularidades identificados, para que as autoridades constituídas adotem as providências cabíveis e apliquem as penalidades, quando necessário.

- **Art. 3º** O Comitê Municipal do Transporte Escolar, será constituído por meio de Decreto Municipal e obedecerá aos seguintes critérios de composição:
- I 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente, da Secretaria Municipal de Educação;
- II 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente, dos Diretores da Rede Estadual de Ensino;III 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente, dos Diretores da Rede Municipal de
- IV 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente, dos Pais de Alunos.
- §1º A indicação dos representantes do Comitê do Transporte Escolar, realizar-se-á mediante reunião em cada segmento e deverá ser registrado em Ata, com a nomeação do representante e seu suplente.
- §2º Os representantes do Comitê do Transporte Escolar terão mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução por igual período.

MUNICIPIO DE PÉROLA D'OESTE

====== CNPJ 75.924.290/0001-69 ========

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-35561223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: gabinete@peroladoeste.pr.gov.br

- §3º O Comitê do Transporte Escolar será regido por 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice Presidente, eleitos pelos membros do Comitê, podendo ser reeleito uma única vez, no prazo estabelecido no § anterior.
- §4º A escolha do Presidente do Comitê deverá recair entre os representantes previstos nos incisos II, III e IV do caput deste artigo.
- §5º Em caso de renúncia, afastamento ou vacância do cargo de Presidente, a qualquer título, o Vice-Presidente imediatamente assumirá a Presidência, para completar o período restante do respectivo mandato.
- §6º Os representantes deverão ser apresentados ao Poder Executivo, para que seja realizada a nomeação, mediante edição e publicação de ato específico para esse fim.
- §7º A atuação dos membros do Comitê não será remunerada e é considerada atividade de relevante interesse social.
- §8º O Comitê não contará com estrutura administrativa própria, cabendo ao Município, garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Comitê.
- §9º A criação do Comitê deverá ser publicada no órgão municipal respectivo e também em Diário Oficial do Estado do Paraná, e cópias dessas publicações devem ser encaminhadas para a Coordenação do Transporte Escolar da Superintendência do Desenvolvimento Educacional SUDE/SEED.
- **Art.** 4º O comitê de transporte escolar deve observar as recomendações da Secretaria de Estado e Educação, em especial a Resolução da SEED 777, publicado no diário oficial no dia 27 de fevereiro de 2013, bem como as futuras resoluções que venham a substituir ou modificar esta resolução.
- **Art. 5º -** Ficam ratificadas as atribuições, atos e decisões do Comitê Municipal do Transporte Escolar criado pelo Decreto nº 259/2011 de 23/08/2011, que não contrariem o disposto na Resolução 777 da SEED.
- Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.
- **Art. 7º -** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis (16.08.2016).

Alcir Valentin Pigoso Prefeito Municipal

PUBLICADO	
JORNAL	JORNAL DE BELTRAO
EDIÇÃO №	6.014 PAG. 4A
DATA:	17.08.2016

PUBLICADO	
JORNAL	DIOEMS
EDIÇÃO №	1.170 PAG. 41
DATA:	17.08.2016